

**POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ
AFRICANA: OUTRAS EPISTEMOLOGIAS E FILOSOFIAS
GARANTIDORAS DA CONTINUIDADE ONTOLÓGICA AFRO-
BRASILEIRA**

Pueblos y comunidades tradicionales de matriz africana: otras epistemologías y filosofías que garantizan la continuidad ontológica afrobrasileña

Traditional peoples and communities of African matrix: other epistemologies and philosophies guaranteeing Afro-Brazilian ontological continuity

Renato Duro Dias 

Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, Rio Grande do Sul,
Brasil. E-mail: renatodurodias@gmail.com.

Murilo Trindade e Silva 

Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, Rio Grande do Sul,
Brasil. E-mail: renatodurodias@gmail.com.

Artigo recebido em 28/04/2023.

Aceito em 08/06/2023.

Captura Crítica: direito, política, atualidade. Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 88-101, 2023.
e-ISBN: 1984-6096



Este trabalho é licenciado sobre a Creative Commons Attribution 4.0
Este trabajo es licenciado bajo Creative Commons Attribution 4.0
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA: OUTRAS EPISTEMOLOGIAS E FILOSOFIAS GARANTIDORAS DA CONTINUIDADE ONTOLÓGICA AFRO- BRASILEIRA

Resumo: O presente artigo analisa o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, dissecando a epistemologia e filosofia garantidoras da continuidade ontológica do povo descendente de africanos no Brasil. Desta forma, busca introduzir os mecanismos jurídicos de proteção dos povos e comunidades tradicionais problematizando a real efetividade desses mecanismos como garantidores de justiça social tendo em conta a ‘Política de Inimizade’ enraizada no Estado brasileiro para com os descendentes de africanos deste território. Para isso se discutirá, a partir de uma abordagem qualitativa ancorada em uma revisão de literatura, conceitos-chave trazidos por Mbembe (2017) em seu livro “Políticas da inimizade”, assim como problematizar a constituição do Estado democrático de direito e do sujeito individualista produto da pós-modernidade, ou como alguns autores determinam “modernidade tardia” a partir da pilhagem dos povos ditos não civilizados. Pensar como essa pilhagem afeta diretamente a possibilidade de manutenção da humanidade tendo em vista a conquista e potencial destruição do cosmos como basilar do modelo de sociedade pós-moderna branco-ocidental. Assim, este estudo pretende potencializar as epistemologias e filosofias originárias, contribuindo para outras leituras e percepções a cerca do processo civilizatório ocidental.

Palavras-chave: Povos e comunidades tradicionais/matriz africana. Epistemologias. Filosofias. Continuidade ontológica.

Resumen: Este artículo analiza el concepto de Pueblos y Comunidades Tradicionales de Matriz Africana, diseccionando la epistemología y la filosofía que garantizan la continuidad ontológica de los afrodescendientes en Brasil. De esta manera, busca introducir mecanismos legales para la protección de los pueblos y comunidades tradicionales, cuestionando la efectividad real de estos mecanismos como garantes de la justicia social, teniendo en cuenta la 'Política de Enemistad' arraigada en el Estado brasileño hacia los afrodescendientes de este territorio. Para ello, se discutirán, desde un enfoque cualitativo anclado en una revisión bibliográfica, conceptos clave traídos por Mbembe (2017) en su libro “Políticas de la enemistad”, así como problematizar la constitución del Estado democrático de derecho y el individualismo. sujeto producto de la posmodernidad, o como algunos autores definen la “modernidad tardía” a partir del despojo de los llamados pueblos incivilizados. Pensar cómo este saqueo incide directamente en la posibilidad de mantener a la humanidad de cara a la conquista y potencial destrucción del cosmos como base del modelo de sociedad posmoderna blanco-occidental. Por lo tanto, este estudio tiene como objetivo mejorar las epistemologías y filosofías originales, contribuyendo a otras lecturas y percepciones sobre el proceso de civilización occidental.

Palabras-clave: Pueblos y comunidades tradicionales/matriz africana. Epistemologías. Filosofías. Continuidad ontológica.

Abstract: This article analyzes the concept of Traditional Peoples and Communities of African Matrix, dissecting the epistemology and philosophy that guarantee the ontological continuity of the people African descent in Brazil. In this way, it seeks to introduce legal mechanisms for the protection of traditional peoples and communities, questioning the real effectiveness of these mechanisms as guarantors of social justice, taking into account the 'Enmity Policy' rooted in the Brazilian State towards the African descendants of this territory. For this, it will be discussed, from a qualitative approach anchored in a literature review, key concepts brought by Mbembe (2017) in his book "Politics of enmity", as well as problematizing the constitution of the democratic rule of law and the individualistic subject. product of postmodernity, or as some authors define “late modernity” from the plundering of so-called uncivilized peoples. Thinking about how this looting directly affects the possibility of maintaining humanity in view of the conquest and potential destruction of the cosmos as the basis of the white-western postmodern society model. Thus, this study aims to enhance the original epistemologies and philosophies, contributing to other readings and perceptions about the Western civilization process.

Keywords: Traditional peoples and communities/African matrix. Epistemologies. Philosophies. Ontological continuity.

1 Introdução

O presente artigo analisa o conceito de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, dissecando a epistemologia e filosofia garantidoras da continuidade ontológica do povo descendente de africanos no Brasil. Desta forma, busca introduzir os mecanismos jurídicos de proteção dos povos e comunidades tradicionais problematizando a real efetividade desses mecanismos como garantidores de justiça social tendo em conta a “Política de Inimizade” enraizada no Estado brasileiro para com os descendentes de africanos deste território. Para isso se discutirá, a partir de uma abordagem qualitativa ancorada em uma revisão de literatura, conceitos-chave trazidos por Mbembe (2017) em seu livro “Políticas da inimizade”, assim como problematizar a constituição do Estado democrático de direito e do sujeito individualista produto da pós-modernidade, ou como alguns autores determinam “modernidade tardia” a partir da pilhagem dos povos ditos não civilizados. Pensar como essa pilhagem afeta diretamente a possibilidade de manutenção da humanidade tendo em vista a conquista e potencial destruição do cosmos como basilar do modelo de sociedade pós-moderna branco-ocidental. Assim, este estudo pretende potencializar as epistemologias e filosofias originárias, contribuindo para outras leituras e percepções a cerca do processo civilizatório ocidental.

A construção da categoria *povos e comunidades tradicionais de matriz africana* se desenvolve para determinar todos aqueles que são praticantes de cultos litúrgicos e espirituais afro-brasileiro, indo ao encontro de conceitos internacionalmente reconhecidos para a manutenção da diversidade cultural a um nível planetário. Trata-se de uma ferramenta importante para garantir o acesso a políticas públicas específicas a um grupo que se mantém ininterruptamente marginalizado desde o nascimento do Brasil. A categoria discursiva surge no país na elaboração e na execução da Política de Promoção da Igualdade Racial repercutindo em diversas áreas do poder público, como educação, saúde, cultura, meio ambiente e assistência social.

Para esta investigação, num primeiro momento discutir os conceitos de Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA), buscando compreender as raízes da intolerância religiosa como política de Estado permanente. Em uma segunda etapa procurar-se-á, a partir de Mbembe, discutir as políticas de inimizade em relação ao estado neoliberal, bem como a crise pós-moderna na construção do sujeito racional ocidental. Por fim, defender-se-á os conceitos

de Povos Tradicionais de Matriz Africana como estratégias de resistência humana, especialmente com base em epistemologias e filosofias originárias.

2 Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana: dissecando um conceito

A continuidade cultural de africanos-brasileiros é um direito reconhecido pela constituição e por diversos mecanismos regulatórios internacionais. Apesar de expropriados do território e trazidos para serem desumanizados e exterminados sistematicamente ao longo de quase a totalidade da história do nascimento do “acordo” Brasil, essa população foi capaz de influenciar e contribuir profundamente na cultura do povo brasileiro, além de manter um modus ontológico próprio preservado por suas práticas culturais de culto ao cosmos, sua parcela visível e invisível e aos ancestrais passados e futuros.

Essas práticas de manutenção ontológica por muitos anos foram reduzidas pelo Estado ao status de “Religião” em uma tentativa de realizar um arranjo epistemológico e filosófico alheio a essas populações. O culto a espiritualidade africana organizado territorialmente no que hoje entendemos como terreiro para além de dar sentido a existência do ser humano teve um papel historicamente reconhecido como locus de produção política e produção de justiça social. Práticas ferrenhamente combatidas pelas elites políticas que tinham o objetivo de eliminar a influência africana no Brasil através de políticas públicas eugenistas

Um Estado que se funda na pilhagem de corpos indígenas e africanos se vê em determinado momento obrigado constitucionalmente a proteger práticas culturais centrais para manutenção desses povos. Nesse instante o Direito passa a operar sobre uma ruptura em seus fundamentos e a constituição promulgada em 1998 se vê sem correspondência entre o texto constitucional e a realidade política do Estado, tendo em vista a ruptura prática no critério ontológico da constituição.

Esse construto político e teórico está engendrado em um movimento global de produção de política identitárias e de reconhecimento e valorização étnico racial, visando proteger e promover a diversidade cultural. Organismos internacionais como a ONU e a Unesco tem promovido, nas últimas décadas, debates e deliberações importantes com esse propósito específico. Esse entendimento começou a ser construído no pós-segunda guerra e desde a década de 60 do século passado vem se tornando mundialmente reconhecido por meio de diversos acordos internacionais, os quais o Estado brasileiro é signatário. No ano de 1989 a

Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais que determina uma forma de pertencimento subnacional. No mesmo ano foi instituída outra norma importante a Recomendação da Unesco sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular, que tem forte influência no processo de construção da expressão povos e comunidades tradicionais manifestando que:

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social; as normas e os valores que transmitem oralmente, por imitação ou por outros meios. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras artes (ILO, 1989).

No ano de 2001 a Unesco publicou a Declaração Universal da Diversidade Cultural, a qual reconhece que:

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (UNESCO, 2001).

Outra expressão pública desse reconhecimento global que merece relevância é Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, conhecida como a Conferência de Durban, ocorrida em setembro de 2001. Nessa conferência o Brasil teve um papel de grande importância comprometendo-se com os acordos firmados no encontro, descritos na Declaração de Durban e em seu programa de ação. Reconhecendo assim a relação entre racismo, xenofobia e outras formas de intolerância destinada aos descendentes de africanos:

Reconhecemos que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata ocorrem com base na raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica e que as vítimas podem sofrer múltiplas ou agravadas formas de discriminação calcadas em outros aspectos correlatos como sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outro tipo, origem social, propriedade, nascimento e outros (UN, 2001).

Além do reconhecimento pelo Estado brasileiro dessa correlação evidente, e do nível de influência que essas formas de opressão têm e sempre tiveram na construção da identidade do povo nacional a referida conferência também trouxe pontos importantes quanto aos construtos teóricos anteriormente citados, sendo plano de fundo pra construção de políticas públicas nacionais de defesa dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana:

Reconhecemos que os povos de origem africana têm sido secularmente vítimas de racismo, discriminação racial e escravidão e da negação histórica de muitos de seus direitos, e afirmamos que eles devem ser tratados com justiça e respeito por sua dignidade e não devem sofrer discriminação de nenhum tipo. Reconhecimento deve, portanto, ser dado aos seus direitos à cultura e à sua própria identidade; de participarem livremente e com iguais condições da vida política, social, econômica e cultural; de se desenvolverem no contexto de suas aspirações e costumes; de manterem, preservarem e promoverem suas próprias formas de organização, seu modo de vida, cultura, tradições e expressões religiosas; de manterem e usarem suas próprias línguas; de protegerem seu conhecimento tradicional e sua herança artística e cultural; de usarem, gozarem e conservarem os recursos naturais renováveis de seu habitat e de participarem ativamente do desenho, implementação e desenvolvimento de programas e sistemas educacionais, incluindo aqueles de natureza específica e característica; e, quando procedente, o direito à sua terra ancestralmente habitada (CONFERÊNCIA mundial contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (UN, 2001).

Já em âmbito nacional Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (Brasil, 2007a) ampliou o possibilitou aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana um lastro legal para ter suas garantias enquanto grupo tradicional de “pertencimento subnacional” assim como já estava garantido aos povos originários. E finalmente no ano de 2013 de fato nasce a positivação do termo “povos e comunidades tradicionais de matriz africana” no Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, desenvolvido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Nesse documento é descrita a seguinte definição:

grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade (BRASIL, 2013, p. 12).

3 Intolerância religiosa como política de estado permanente: inimizade e o estado neoliberal

Nesse momento surge em âmbito nacional uma definição que se mostra minimamente suficiente para definir a magnitude dos cultos à espirituais que os povos descendentes de africanos mantiveram nesse território. Algo que já havia sido suficientemente demonstrado e provado pelos estudos de diversos pesquisadores negros e negras ao longo de todo o século passado, porém pouco aceito pela academia e principalmente pelos juristas brasileiros. Se até pouco tempo atrás o reducionismo hermenêutico de “religião” limitava a capacidade de desenvolvimento de políticas públicas reparatórias, depois disso se abre um novo campo de

interlocação com o Estado para os povos descendentes de africanos que mantem suas práticas culturais mesmo após séculos de perseguição, violência e “inimizade”.

Um pesquisador importantíssimo também no campo do reconhecimento da cultura e espiritualidade afro-brasileira foi Abdias do Nascimento que em seu livro “O quilombismo” trabalhou conceitos de forma a ter uma relevância acadêmica gigante até hoje. A seguir é possível ver o grau de magnitude que o autor dá a espiritualidade afro-brasileira como mantenedora de um modelo civilizatório, cultural e organizacional próprios e o quanto isso foi combatido pelo Estado e pelas elites que o controlam hoje:

Agredido de todos os lados, foi em suas religiões ancestrais que o africano encontrou um espaço onde se apoiar e defender o que lhe restava de identidade humana. E, cientes desse fato, tanto a sociedade institucionalizada como a religião oficial do Estado, o catolicismo, não deram tréguas às religiões vindas da África. Acusadas de cultos fetichistas, sofriram a condenação de sacerdotes católicos e a repressão policial. Mas a despeito da manipulação de tantas estratégias e recursos para degradar, distorcer e esmagar a herança africana, a cultura convencionalmente tida como a dominante careceu de aptidão para concretizar os objetivos que perseguia. Não conseguiu suprimir completamente os valores africanos da cultura. Instituições e tradições de diversas culturas transplantadas da África para o Brasil permanecem existindo em todo o seu brilho e vitalidade. Algumas dessas culturas deixaram sua marca indelével na face cultural brasileira; outras conservam intacto todo um sistema de pensamento simbólico, de teologia e cosmologia. Nenhuma das expressões culturais se rendeu passiva ou facilmente à tentativa, sutil ou violenta, da destruição colonizadora. Entre elas mesmas, as culturas africanas mantiveram um complicado jogo, uma interação por vezes sutil; a qualidade e a dimensão da reciprocidade que mantinham variava segundo as diferentes condições da vida escrava e das características respectivas de cada cultura. Isso resultou numa diversidade de situações entre elas, em termos de desenvolvimento, de visibilidade e prestígio. (NASCIMENTO, 1980, p. 115).

Tendo suficientemente conceituado os “povos e comunidades tradicionais de matriz africana” descrevendo quais os principais marcos normativos que amparam esse construto teórico normativo a próxima etapa se detém em problematizar de que forma o modelo de Estado nação com surgimento na modernidade tem em sua gênese uma incompatibilidade com modelos de sujeito que não estejam em acordo com o modelo ontológico branco-ocidental. Assim até chegarmos a pós-modernidade, ou modernidade tardia temos um contínuo de guerra e terror contra todos aqueles que negam esse modelo único de ser e estar no mundo.

O Estado moderno se configura como o sistema institucional com o qual as comunidades se administram. Através de mecanismos legalmente instituídos os grupos moderam, regulam e dirigem seus interesses. Inclui-se ainda à definição como agente e espaço de dominação, exercício da autoridade e do poder nos grupos sociais democráticos. Nesse último ponto incluem-se as mais diversas formas de exercício das políticas públicas de gestão das massas de

indesejáveis. O caminho percorrido desde a formação do Estado até a sua configuração atual nos expõe um processo de pilhagem científica, epistemológica e civilizatória, (SANTOS; MENESES, 2010) culminando na implantação violenta do modo de administração europeu. Desta forma a implantação a nível mundial do Estado europeu se confunde com a ampliação e universalização forçada do *ethos* eurocêntrico e uma reconfiguração semiótica a nível planetário.

Por meio do Estado são desenvolvidas e executadas as diversas políticas públicas entendidas como intervenções pensadas e estruturadas com o objetivo de solucionar questões problemáticas. A eleição parcial, por gestores públicos despreparados, do que são as questões problemáticas demonstram que, políticas públicas são, também, forma de exercício do poder nas sociedades democráticas, haja vista serem pensadas para desenvolvimento, gerenciamento e proteção da “humanidade”.

O desenvolvimento do conceito de “humanidade”, norteador das políticas públicas do estado democrático de direito moderno, segue padrões estritamente eurocêntricos. “Humanidade” é um conceito renascentista desenvolvido ao longo do século XVI, momento em que se intensificam as ações de dominação dos europeus sobre o restante do planeta (SODRÉ, 2017, p.13). Assim, salienta Sodr , “humanidade” e, por conseguinte, “homem” se constitui enquanto um conceito restritivo, atribuído a uma única forma de razão possível.

Ainda que a ideia de “raça”, no período renascentista, não se constituía enquanto fato natural físico, antropológico ou genético, os processos de efabulação e enclausuramento do espírito, já em desenvolvimento, como explicado por Mbembe (2014, p.26), concretaram no imaginário da população, até os dias atuais, uma projeção ideológica, que mantém o lugar do “Outro” nas relações sociais. Como traduz Sodr  (2017, p. 14): “o Outro (*anthropos*) não tem plenitude racional, logo, seria ontologicamente inferior ao humano ocidental”.

4 Pós-modernidade (ou modernidade tardia) e a construção do sujeito racional ocidental

No contexto da modernidade tardia (YOUNG, 2002), os mecanismos de disciplina social se combinam entre a, biopolítica e a necropolítica (MBEMBE, 2014, desta maneira a pigmentação da pele e as práticas religiosas são capazes de sedimentar, o grau de “humanidade” que o sujeito dispõe nas relações sociais, e, por conseguinte, na relação com o Estado. Isso permeado por uma atmosfera intransponível regida subconscientemente pelo nanorracismo

(MBEMBE, 2017, p. 95). Em decorrência desse processo as sociedades eurocêntricas sofrem uma reorganização, migrando de antropofágicas, como bem discutido por Góes (2016, cap 4) para serem atualmente definidas por Claude Lévi-Strauss (1992) como antropoêmicas, pois elas vomitam os atores sociais que não se enquadram nos ditames estabelecidos, conservando-os apartados, “fora” da sociedade, passíveis de exercício da necropolítica. Nesse sentido para aqueles cujas práticas religiosas não se enquadrem no pré-estabelecido dentro do padrão europeu restam a marginalização e a violência sistemática das instituições públicas.

O biopoder, desta feita, é exercido através de políticas públicas estatais, sendo difícil imaginar uma efetiva solvência das tensões raciais e religiosas por meio do Estado sem que se supere o paradigma do “Outro”, potencializador do nanoracismo nas relações sociais (MBEMBE, 2017, p. 97). Discutir a formação ontológica eurocêntrica, permeada por um conceito restritivo de “Humanidade” e problematizar sua relação com o desenvolvimento de políticas públicas, para que essas sejam efetivas para a superação do caráter antropoêmico das sociedades modernas é essencial para uma real efetividade da garantia de direitos aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. No trecho a seguir fica descrito como o modelo de guerra para com o “outro” está incrustado no Estado e na sociabilidade:

O princípio de igualdade é ainda estilhaçado tanto pela lei de origem comum e da comunidade genuína como pela fragmentação da cidadania e pela sua declinação em cidadania <pura> (a de autóctones) e em cidadania emprestada (que, desde logo precária, pode sempre caducar). Face às situações perigosas tão características da época, a questão, pelo menos aparentemente, deixa de ser a de saber como conciliar o exercício da vida e da liberdade com o conhecimento da verdade e a solicitude para com o outro. É doravante a de saber como, numa espécie de jorro primitivo, se pode atualizar a vontade de poder, usando meios que podem ser cruéis e virtuosos. De súbito, a guerra não só se instalou como fim e como necessidade na democracia, mas também na política e na cultura. Tornou-se antídoto e o veneno – o nosso pharmakon. A transformação da guerra em pharmakon da nossa época, em contrapartida, liberou paixões funestas que, pouco a pouco, empurram as nossas sociedades para fora da democracia, transformando-as em sociedades da inimizade, como aconteceu durante o colonialismo. (MBEMBE, 2017, p. 10).

O que nos cabe aqui é problematizar contra que povos este modelo de Estado bélico se destina. Sendo que as comunidades e povos tradicionais tem por essência negação desde modelo de sociedade fica evidente que estes são os destinatários primeiros dessa violência. Por isso que povos e comunidades tradicionais de matriz africana sentem um contínuo de expropriação e genocídio, “necropolítica” desde sua chegada no Brasil. Importante frisar que essa angústia e medo de aniquilação estão presentes também naqueles grupos que dominam os recursos e o poder político, aqueles atuam ativamente na exclusão dos direitos sociais e políticos dos grupos marginalizados. Ainda que concidadãos a guerra religiosa divide a população entre aqueles que

representam a ordem e a moral reconhecida pelos detentores do poder (bélico) e aqueles que representam o mal e o que deve ser combatido pela sociedade (de bem).

Um pouco por todo o lado vão ressurgindo a lei do sangue, a lei da retaliação e o dever de raça - os dois suplementos que constituem o nacionalismo atávico. A violência das democracias, até agora mais ou menos disfarçada, vem à superfície, desenhando um círculo mortífero que aprisiona a imaginação e do qual é cada vez mais difícil sair. Um pouco por todo o lado, a ordem política reconstituiu-se enquanto forma de organização para a morte. Pouco a pouco, um terror de essência molecular e pretensamente defensivo procura legitimar-se, turvando as relações entre a violência, o homicídio e a lei, a fé, o comando e a obediência, a norma e a exceção, ou ainda a liberdade, a perseverança e a segurança. (MBEMBE, 2017, p. 15)

E para além da violência contra esse modelo ontológico está também a violência para com todos os valores morais e civilizatórios que as tradições africanas assim como as originárias compartilham. Povos que comungam de uma inserção harmoniosa com o cosmos e toda a natureza ao seu entorno e que entendem os seres vivos, humanos, animais, vegetais e até mesmos inorgânicos como entidades espirituais em si, e que devem ter sua existência respeitada como tal. O que é negado pelo modelo civilizatório branco-ocidental que:

Do século XVI ao XIX, estas duas modalidades de repovoamento do planeta pela predação humana, a extração de riquezas naturais e a ocupação de grupos sociais subalternos, constituíram questões económicas, políticas e, em muitos aspectos, filosóficas importantes da época. Tanto a teoria económica como a teoria da democracia foram, em parte, construídas sobre a defesa ou sobre a crítica de uma ou de outra destas duas formas de redistribuição espacial de populações. Em contrapartida, estas originaram muitos conflitos e guerras de distribuição ou monopólio. Como resultado deste movimento de alcance planetário, desenhou-se uma nova distribuição da Terra, com as potências ocidentais no centro e, fora dele ou nas margens, as periferias – domínios de abundante luta e dedicados à ocupação e pilhagem (MBEMBE, 2017, p. 24).

A tradição de matriz africana, assim como outras tradições espirituais autóctones negam essa relação com o corpo, com a natureza e com o “outro”, pois entendem todos como pertencentes comuns de um cosmos interligado que é uma extensão do próprio indivíduo. Neste ponto o termo “cosmopercepção” (OYĚWÙMÍ, 2002). é capaz de exprimir a capacidade de interlocução e empatia do sujeito com a natureza ao seu entorno. Para além de uma política de inimizade para com povos, o modus filosófico Ocidental também considera o cosmos como “inimigo” e, portanto, conquistável.

É o caso da crença segundo a qual existiria uma «essência do homem», um «homem genérico» separável do animal ou do mundo vegetal; ou, ainda, que a Terra que ele habita e explora não seria senão um objeto passivo das suas intervenções. E ainda a ideia segundo a qual, de todas as espécies vivas, o «género humano» seria o único a ter-se libertado parcialmente da sua animalidade. Com a quebra das cadeias da necessidade biológica, ele ter-se-ia erguido quase até ao nível do divino. No inverso destes votos de fé e de muitos outros, admite-se agora que, no seio do universo, o

gênero humano, em particular, é apenas parte de um conjunto mais vasto de seres vivos, que inclui os animais, os vegetais e outras espécies (MBEMBE, 2017, p.28).

Esta alteração de “crença” ou mais especificamente modus ontológico ocidental deixa evidente que o processo de extermínio das tradições africanas como uma tentativa incompleta de manter apenas o corpo/trabalho negro como receptáculo vazio das “crenças” branco-ocidentais, para além de racismo religioso, sempre esteve dentro de uma lógica de dominação global e total. Contudo, os desdobramentos ambientais impossibilitam que a humanidade sobreviva intacta a este modelo.

5 Considerações finais ou Os Povos Tradicionais de Matriz Africana como possibilidade de resistência humana

O modelo civilizatório de integração entre o humano e a natureza milênios se mostrou suficiente para uma manutenção minimamente saudável da humanidade e da natureza ao seu redor e os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana se interligam a um fio condutor civilizatório que antecede as relações de conquista da natureza antes comentados.

A questão que agora se coloca é, portanto, a de saber se ainda é possível impedir que os modos de exploração do planeta cedam à destruição absoluta. Esta questão é muitíssimo atual, uma vez que a simetria entre mercado e guerra nunca se evidenciou tanto como hoje em dia. A guerra esteve na base do desenvolvimento tecnológico ao longo dos séculos precedentes. Toda a espécie de aparelhos militares continua a desempenhar este papel hoje em dia, juntamente com o mercado que, por sua vez, funciona mais do que nunca no modelo da guerra mas agora uma guerra que opõe as espécies entre si, e a natureza, aos seres humanos. Esta estreita imbricação do capital, das tecnologias digitais, da natureza e da guerra, e as novas constelações de poder que ela possibilita são, sem qualquer dúvida, aquilo que mais directamente ameaça a ideia do político que, até então, servia de alicerce a esta forma de governo que é a democracia (MBEMBE, 2017, p. 30).

No centro do discurso se é possível frear o modo de exploração do planeta para impedir sua destruição absoluta e o modelo de sociedade bélica está a guerra religiosa. Os “guerreiros da fé” (grupo paramilitar neopentecostal) e afins em sua empreitada de guerra religiosa contra os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana estão inseridas em um ecossistema de conflitos que decidirão se é possível para o ser humano se manter vivo nesse planeta.

Nesta feita a racionalidade antinatureza tão importante para o desenvolvimento dos Estados do centro do capitalismo na modernidade hoje, no contexto da modernidade tardia, toma proporções inimagináveis levando a sociedade é um ponto de não retorno em relação a

crise ambiental e política. O “outro” se constituiu enquanto tudo que não se encaixa no modelo de sujeito desenraizado e metafísico, diferentemente das tradições filosóficas africanas que colocam corpo e espírito como manifestações de um ente único. Assim a natureza se desliga do ser humano e o ser humano de emancipa da natureza. O que no campo das ideias pode parecer frutífero na realidade prática tem colocado em xeque a possibilidade de vida no planeta.

Por fim fica evidente que a chamada “intolerância religiosa” na verdade é um dos aspectos de um modelo de negação do outro, da natureza e em certa medida de si próprio. Povos e comunidades tradicionais de matriz africana atuam como um centro de resistência ontológica para os descendentes de africanos além de ter um papel central na construção de modelos de vida que respeitem o cosmos como parte de si próprio. Cabe as instituições públicas problematizarem tais questões e de fato respeitaram as legislações nacionais e os diversos acordos internacionais aos quais o Brasil é signatário para garantir uma real proteção a estes povos e a diversidade cultural, filosófica a duras penas preservadas nesse território.

Referências bibliográficas

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, 08 fev. 2007a <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm> (Último acesso realizado em 20 de abril de 2023)

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Plano nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. Brasília: Seppir, 2013 <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/planonacional-de-desenvolvimento-sustentavel-dos-povos-e-comunidades-tradicionais-dematriz-africana.pdf/view>> (Último acesso realizado em 20 de abril de 2023).

GÓES, Lúcio. **A “Tradução” de Lombroso na Obra de Nina Rodrigues**: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira. Santa Catarina: Editora Revan, 2017.

ILO. **Indigenous and tribal peoples convention** (Convention 169). Geneva: ILO. Publicada em 27 de junho de 1989.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Tristes Tropiques**. Nova York: Penquin, 1992

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE, Achille. **Políticas da inimizade**. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**: documentos de uma militância panafricanista. Petrópolis: Vozes, 1980.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Visualizing the Body: Western Theories and African Subjects in: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P.J. (eds). **The African Philosophy Reader**. New York: Routledge, 2002, p. 391-415. Tradução para uso didático de Wanderson Flor do Nascimento.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo; Editora Cortez. 2010.

SODRÉ, Muniz. **Pensar nagô**. Petrópolis: Vozes, 2017.

UN. **Durban declaration and programme of action**. Durban: UN. Publicada em 8 de setembro de 2001.

UNESCO. **Universal declaration on cultural diversity**. Paris: UNESCO. Publicada em 2 de novembro de 2001.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Renato Duro Dias

Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (FURG). É Doutor em Educação (UFPel) com período na Universidade de Lisboa, Portugal, realizado como Bolsista do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES). É Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades - GDiS FURG (CNPq). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9849-1332>.

Murilo Trindade e Silva

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Aluno Especial do Mestrado em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social (FURG). Advogado. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-1857-375X>.